

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe "a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Alvinópolis, e dá outras providências".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei complementar nº 002 de 11 de fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Alvinópolis, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica determinado à aplicação do percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Alvinópolis.

§1º O reajuste previsto no caput deste artigo se aplica, também, aos conselheiros tutelares, aos ocupantes de emprego ou função pública, aos contratos na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e aos inativos e pensionistas custeados pelo erário Municipal ou pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis – ALVIPREV.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

§3º A recomposição dos subsídios dos vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de ato específico.

Art. 2º. - Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16

da Lei Complementar nº. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 18 de março de 2019.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....
.....
.....